

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 898, DE 2019**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898, DE 2019

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se nova redação à Medida Provisória nº 898, de 2019, da seguinte forma:

Altera as Leis nºs 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e 8.742, de 7 de dezembro 1993, que dispõe sobre o Benefício de Prestação Continuada, para dispor sobre o abono natalino para os beneficiários do Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada.

Art. 1º A Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 2º-B Serão pagas em dobro, no mês de dezembro de cada ano, as parcelas do benefício financeiro de que trata o art. 2º desta Lei.”

“Art. 2º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 20-A Será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), no mês de dezembro de cada ano, o Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 desta Lei.”

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de transferir mais recursos às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, a Medida Provisória nº 898, de 2019, acrescenta art. 2ºB à Lei nº 10.836, de 2004, que institui o citado Programa, para prever o pagamento em dobro, em dezembro de 2019, das parcelas componentes do benefício financeiro relativo ao Bolsa Família.

Cabe destacar, no entanto, que a Medida Provisória propõe que esse pagamento fique restrito ao ano de 2019, adotando um critério diferenciado e prejudicial para os beneficiários do Bolsa Família em relação aos aposentados e pensionista, que recebem gratificação natalina anualmente.

Ademais, julgamos que a Medida Provisória comete um segundo equívoco ao não prever o pagamento do abono natalino aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), também de caráter assistencial, como o Bolsa Família, e pago a idosos e pessoas com deficiência que não têm condição de prover a própria subsistência.

Assim sendo, e com o intuito de elevarmos a inserção social do segmento populacional de menor renda, estamos propondo, na presente emenda, o pagamento do abono em todos os anos para os beneficiários do Bolsa Família. Propomos, ainda, o pagamento de um abono, também anual, correspondente a 50% do salário mínimo, para os beneficiários do BPC. Essa diferenciação se justifica financeira e orçamentariamente, haja vista que o valor do BPC é muito superior ao do Bolsa Família.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Congressistas para a aprovação desta nossa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

